



**SENADO FEDERAL**

Gabinete Senador Carlos Portinho

**EMENDA Nº - PLEN**

(ao PLV nº 15, de 2021, proveniente da MPV nº 1.040, de 2021)

Suprime-se o art. 44, bem como, o inciso XXXIII do art. 57 do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2021.

**JUSTIFICAÇÃO**

Tanto o artigo 44, como o inciso XXXIII do art. 57, ambos do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2021, padecem de vício incosituticonal insanável.

Sem adentrar o mérito das modificações propostas, faz-se imprescindível a observância da norma constitucional que veda a edição de Medida provisória para promover qualquer alteração no Código de Processo Civil.

Frisa-se que os dispositivos em questão tratam de modificações no Código de Processo Civil. Há, havendo manifesta inconstitucionalidade formal, o que é insuperável. Veja a íntegra do art. 62, § 1º, I, “b”, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I - relativa a:

(...)

b) direito penal, processual penal e processual civil.

Dessa forma, a emenda pretende suprimir tais mudanças propostas por emenda, inserida na Câmara dos Deputados.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e do relator da matéria, no sentido de acatar a emenda aqui proposta.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO

SF/21319.04902-56